19ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

4ª Sessão Legislativa

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXI | FLORIANÓPOLIS, 15 DE JULHO DE 2022 | NÚMERO 8.131

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO
Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos

MDB	NOVO
Valdir Cobalchini	Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS
Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:

PSDB	REPUBLICANOS
Marcos Vieira	Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL
Líder: Ivan Natz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD
Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO
Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP
Líder:

PODEMOS PODE
Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO
João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Naatz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal – Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA , MINAS E ENERGIA
Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Naatz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Ivan Naatz - Presidente
Valdir Cobalchini
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO
Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL
Jerry Comper- Presidente
Milton Hobus- Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Pepê Collaço

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SAÚDE
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Pepê Collaço

Diretoria Legislativa
Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006

Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:
II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)

Evandro Carlos Dos Santos
Diretor

Coordenadoria de Publicação

Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:
VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;
X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.

Edson José Firmino
Coordenador

Diário da Assembleia
Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009

Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br
Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider
Avenida Mauro Ramos, 300
CEP 88020-300 – Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX
NESTA EDIÇÃO: 30 PÁGINAS

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO.....2
ATAS.....2
SESSÃO PLENÁRIA.....2
MENSAGENS GOVERNAMENTAIS.....10
MENSAGEM DE VETO.....10
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....11
PROJETOS DE LEI.....11
CADERNO ADMINISTRATIVO 27
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS.....27
ATOS DA MESA.....27
PORTARIAS.....28
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..29
EXTRATO.....29
PUBLICAÇÕES DIVERSAS 30
ENTIDADES SOCIAIS.....30
OFÍCIOS.....30

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 075ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 14h, achavam–se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - João Amin – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro – Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Osmar Vicentini - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Pepê Collaço - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Maurício Eskudlark

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores Deputados.

****

Breves Comunicações

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) – Comenta sobre a contratação de servidores terceirizados pelo Executivo para trabalharem nos presídios e CASEs de Santa Catarina. E, segundo informações, não há lugar para todos esses contratados, constatando que são indicações.

Analisa o fato como sendo o novo jeito de governar do atual Governador do Estado, discorrendo sobre outros episódios já denunciados pelo Parlamentar. Reitera que a sociedade precisa estar atenta para fiscalizar, assim como os Deputados têm o dever de denunciar. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADO OSMAR VICENTINI (Orador) – Agradece a todos os Deputados que assinaram a emenda parlamentar para dar início à construção de um Hospital na Cidade de Guabiruba.

Informa que dia seis, do corrente mês, irá à Brasília para lutar e tentar resolver a situação dos moradores do Parque Nacional do Vale do Itajaí, cuja situação está indefinida e também não foram indenizados pelo Governo Federal. Destaca que vai continuar reivindicando pela causa, justificando que os mesmos estão sendo prejudicados devido a Decreto Federal.

Também agradece todos os funcionários da Alesc, aos demais Parlamentares, pelo carinho que o trataram durante o seu período como Deputado. Cita que neste período visitou muitos Municípios e destaca sua felicidade pela boa recepção que teve em todos eles. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) – Chama atenção para o alto preço do leite, destacando que foi falado no Plenário desta Casa que o leite iria baixar ao fazer parte da cesta básica, mas agora o produto dobrou de valor nos supermercados. Menciona que o Governo estadual não tem planejamento estratégico e não se prepara para fazer as suas pautas.

Denuncia o péssimo estado do trecho da rodovia SC-150, que liga Capinzal a Piratuba, e também de outro que liga São Lourenço do Oeste a Campo Êre, afirmando que os mesmos estão intransitáveis. Exibe vídeo no telão, com fotos das rodovias. Critica o Governo estadual, citando que o mesmo só anuncia obras milionárias no papel, pois a realidade das estradas em Santa Catarina é a que mostrou nas fotos. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

****

Partidos Políticos

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Passa ao horário reservado aos Partidos Políticos, e não havendo oradores inscritos, suspende a sessão para que a Prefeita Fernanda de Souza Córdova, da Cidade de Palmeira, acompanhada da rainha e princesas, façam a divulgação do 27° aniversário do Município, que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de julho.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

****

Ordem do Dia

A Presidência dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0041/2022, de autoria do Deputado Milton Hobus, que institui a Rota Turística Religiosa Caminho do Louvor, no Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Milton Hobus.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0301/2022, de autoria do Deputado Sargento Lima, solicitando ao Secretário do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial de Santa Catarina informações acerca da fonte dos recursos utilizados para a construção do novo quartel em Ibirama.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0302/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca das correções no projeto de reforma da Escola de Educação Básica Altino Flores.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0303/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil informações acerca do Programa "SC Mais Moradia".

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0304/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca das obras dos banheiros do Hospital Infantil Joana de Gusmão, localizado no município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0305/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado de Educação informações acerca da rede elétrica da Escola de Educação Básica São José, localizada no município de São Joaquim.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0306/2022, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável informações acerca de regulamentação vigente de norma técnica para o plano de manejo das araucárias.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0307/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural informações acerca da possibilidade de encaminhar o histórico com números de produtores de leite, de janeiro de 2020 até o mês atual.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Bruno Souza.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0308/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca dos atendimentos prestados na emergência do Hospital Infantil Joana de Gusmão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0309/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da reforma e ampliação da Escola de Educação Básica João Boos, localizada no Município de Guabiruba.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0310/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz, solicitando ao Secretário de Estado da Administração e ao Secretário de Estado da Fazenda informações acerca dos recursos financeiros repassados ao Município de Bombinhas desde Janeiro de 2019, bem como convênios firmados entre o Governo do Estado com o referido Município.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0311/2022, de autoria do Deputado Fernando Krelling, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca das medidas que estão sendo tomadas para o cumprimento do estabelecido no art.3° da Lei Complementar n° 691, de 21 de março de 2017, que dispõe sobre a prática facultativa da disciplina de educação física e a habilitação do professor para o seu ministério.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0312/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca do Edital n° 268/2021 que abrange a implantação de passarelas metálicas junto aos Pontos Ronco D'agua e Rio Linha Anta para a conclusão da Rodovia Olívio Chechinel SC-445.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0313/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca do Edital n° 010/2022 que tem por objeto a restauração da capacidade da Rodovia SC-283 trecho entre Seara e entrada para Arvoredo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0314/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca do Edital n° 621/2021 que trata da pavimentação do anel viário de Criciúma, trecho do Km 6,2 até Km 8,8.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0519/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando repúdio ao Prefeito Municipal de Canoinhas pela publicação de decreto reobrigando o uso de máscaras nas escolas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Rejeitada por maioria. Registra o voto favorável do Deputado Bruno Souza.

Moção n. 0548/2022, de autoria do Deputado Osmar Vicentini, cumprimentando a Juíza Ribeiro Zimmer pela atuação em defesa da vida e dos direitos da criança e do adolescente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0549/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando a Magistrada Catarinense Joana Ribeiro Zimmer e a Promotora de Justiça Mirela Dutra Alberton pela atuação no processo do caso que culminou no assassinato de um bebê de quase 8 meses de vida.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0567/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, cumprimentando o senhor Vilmar Guedes pela posse como Presidente do Criciúma Esporte Clube.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0568/2022, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville pelos 130 anos de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0569/2022, de autoria do Deputado Sergio Motta, cumprimentando a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Ilhota pelos 91 anos de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0570/2022, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o Doutor Salomão Antônio Ribas Júnior pela posse na Presidência da Academia Catarinense de Letras.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0571/2022, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, cumprimentando o Centro Terapêutico Vida-CTV pela passagem do aniversário de 30 anos da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0572/2022, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, apelando à Bancada Federal Catarinense a rejeição do PL 3703/2021 em trâmite na Câmara dos Deputados.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0573/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando o atleta Catarinense de Karatê Andrius Antunes Vicente, pela convocação para integrar a seleção Catarinense de karatê 2022.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0574/2022, de autoria do Deputado Osmar Vicentini, cumprimentando os familiares do acordeonista Nivert Lang pelo legado de sua obra à tradição musical do Município de Guabiruba.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0575/2022, de autoria do Deputado Osmar Vicentini, cumprimentando o Grupo de Cavalgada "Os Mateiros", do Município de Brusque, pela passagem do aniversário de seus 32 anos de fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada. *[Taquígrafa: Sara]*

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1181/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz; 1182/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1183/2022, de autoria do Deputado Nazareno Martins; 1184/2022 e 1185/2022, de autoria do Deputado Ismael dos Santos; 1186/2022 e 1187/202, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 1188/2022, de autoria do Deputado Jerry Comper; 1189/2022, de autoria do Deputado Milton Hobus; 1190/2022, 1191/2022 e 1192/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0540/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz; 0541/2022 e 0542/2022, de autoria do Deputado Fabiano da Luz; e 0543/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquigrafia: Cinthia]*

****

Explicação Pessoal

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) – Discorre sobre a insegurança alimentar no Brasil.

(Passa a ler)

"O número de pessoas afetadas pela miséria continua aumentando. Hoje, 33,1 milhões de brasileiros passam fome no País, o correspondente a 15,5% da população, de acordo com 2° Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

No contexto mundial, o Brasil superou pela primeira vez a média global, conforme a pesquisa 'Mapa da Nova Pobreza' sobre os dados referentes à insegurança alimentar. A comparação foi feita com 160 países desde 2006. Os mais afetados pela crise da insegurança alimentar no Brasil são mulheres, famílias pobres e pessoas com idade entre 30 e 49 anos. Outro estudo, da Gallup, realizado em 160 países, apontou que a taxa de insegurança alimentar brasileira – que era de 17% em 2014 – atingiu 36% no ano passado, sendo que a média mundial é 35%.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de priorizar o combate à fome, conforme o próprio representante da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), Rafael Zavala. Hoje o cenário só piora. Nos últimos 12 meses, o café aumentou 67%, o tomate mais de 55%, a batata-inglesa 54,30%, o açúcar 31,46%, o óleo de soja 31,25%, o leite longa vida quase 30%, a margarina 23,96%, a banana prata 23,6% e o feijão carioca 19%.

Em outra pesquisa, do Datafolha, para 26% dos entrevistados, a comida disponível nos últimos meses era abaixo do suficiente, enquanto 62% julgaram ser suficiente e apenas 12% diziam acreditar ser mais do que o suficiente. Em 12 meses até maio, a inflação da cesta básica foi de 27%, segundo estudo da PUC/Paraná.

Segundo dados de reportagem da Folha De São Paulo, a sensação de insegurança alimentar afeta, sobretudo, as famílias mais pobres. Entre os que têm renda familiar de até dois salários mínimos, ela é de 38%. Para os que recebem acima de dois e até cinco salários mínimos, o percentual é de 14%. Para quem recebe até dez salários mínimos esse percentual cai para 4%.

A quantidade insuficiente de comida também é uma realidade presente entre moradores do Nordeste (32%) e Norte (30%), mas não deixa de afetar quem vive no Centro-Oeste (24%), Sul (24%) e Sudeste (22%). As pesquisas nos mostram a gravidade do cenário. Os dados são alarmantes e constatam que a situação de insegurança alimentar é um dos maiores problemas atuais do País, o que é um imenso contrassenso, diante da disponibilidade de alimentos do mundo."

Quanto a realidade catarinense, exibe reportagem que a NSC fez sobre a insegurança alimentar em Santa Catarina.

(Procede-se à exibição de vídeo)

Menciona que, infelizmente, cerca de 75 milhões de brasileiros vivem com até R$460 por mês. Registra o lançamento da Frente Parlamentar da Insegurança Alimentar, justamente para ver quais ações podem ser tomadas em Santa Catarina para mudar esta realidade. *[Taquigrafia: Roberto]*

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) – Lê mensagem que enviada por um cidadão, a qual considera que deveria preocupar todos os Deputados, assim como todas as pessoas que se importam com os catarinenses: "Queria pedir, se possível, para o Deputado dar uma cobrada no setor de compras da Saúde do Estado sobre insumos para o Hospital Regional de São José, pois meu pai e centenas de outras pessoas, que tanto necessitam de cirurgia de catarata, tiveram as mesmas canceladas desde janeiro de 2022 por falta de lentes. É um verdadeiro descaso pessoas à beira da cegueira e após anos de espera pela cirurgia, quando ela é marcada, acaba sendo cancelada por falta de material. Em um só dia foram 12 cirurgias canceladas, imaginem então em meses."

Diz que recebeu a mensagem de uma pessoa que estava acompanhando o pai para fazer uma cirurgia de catarata, a qual acabou sendo cancelada por conta da falta de insumos. Afirma que a situação não acontece por falta de verba, mas sim devido à falta de planejamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Registra que, em dezembro, a Secretaria da Saúde abriu um processo para comprar lentes, entretanto, em janeiro, por motivos burocráticos o órgão arquivou o próprio processo, que só foi reaberto em março. Acrescenta que

quando finalmente uma empresa venceu a licitação para fornecer as lentes, foram feitas novas exigências e a previsão para entrega dos insumos foi postergada para a segunda quinzena de julho.

Cita que é impossível aceitar que pessoas no Estado de Santa Catarina permaneçam impossibilitadas de enxergar em virtude da falta de planejamento dos órgãos responsáveis. *[Taquigrafia: Roberto]*

DEPUTADO RICARDO ALBA (Orador) – Parabeniza o trabalho realizado pela Abrasel e sua nova Presidente, Juliana Mota, que dedicadamente tem visitado os gabinetes desta Casa, mostrando o trabalho da mesma.

Apresenta uma imagem em Plenário e parabeniza também o Presidente da Cidasc, Junior, por ter recebido prontamente os criadores de animais, que foram falar sobre algumas injustiças praticadas, cobrando o sacrifício no primeiro diagnóstico do Mormo. Refere-se ao projeto de lei de sua autoria para que essa injustiça não se perpetue, dizendo que o abate do animal só será autorizado pela autoridade sanitária quando todos os exames forem confirmados, e não num primeiro exame, que muitas vezes resulta em falso positivo. Pede o apoio dos demais Parlamentares ao Projeto, que visa dar segurança aos criadores de animais para que haja um reteste, com nova coleta sanguínea, e se for comprovada à doença de mormo, aí sim, com a necessidade de sacrifício do animal.

Discorre sobre um segundo tema, o preço do gás, e diz que o aumento foi mais que 300% de 2019 para cá. Reforça que a situação esta muito complicada e deixa um exemplo de uma empresa que pagava antes cerca de R$100 mil, agora esta pagando R$330 mil de custo de gás, se tornando inviável para o empresário. Cita empresas que fizeram demissões e cortes na produção por causa deste aumento, onde a reclamação é unânime de empresas que utilizam fornos e gás natural.

Questiona o porquê do Governo não reduzir o ICMS do gás natural, uma vez que já o fez com a gasolina e energia elétrica, fazendo com que a indústria catarinense possa ter competitividade neste segmento de cristais e cerâmicas. Deixa duras críticas a Petrobras e seu monopólio, afirmando que a política de preços só favorece os acionistas, prejudicando a toda população. *[Taquigrafia: Guilherme]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Parabeniza e complementa a fala do Deputado, informando que a própria venda de álcool não pode ser feita diretamente pelas produtoras às distribuidoras. Então, é um monopólio absurdo da Petrobras. Agora, entretanto, o Governo está providenciando para que isso seja possível, regularizando. *[Taquígrafa: Sara]*

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Comenta que começa a ver os resultados de um trabalho realizado há meses, quando começou a falar o PLP–18, o qual trata da redução do ICMS nos Estados, em relação aos combustíveis, energia e telecomunicações.

Diz, com orgulho, que foi o primeiro Parlamentar a publicar nas redes sociais e iniciar, juntamente com outros Deputados, uma mobilização, com um recado simples, mostrar aos Deputados Federais e Senadores que eles pagariam um preço muito alto pelo posicionamento contrário, mas alegra-se com a vitória.

Apresenta imagem, em Plenário, de um posto onde abasteceu seu automóvel, em Joinville, a R$5,64, sentindo-se um pouco responsável por ver os preços nas bombas de combustíveis com redução.

Lembra que o Governador de Santa Catarina afirmou que não obedeceria, chamando de *fake news* o relato de sua fala quando a opinião pública fez críticas ao seu Governo. Cita nomes de Senadores que votaram contra a redução do ICMS, e afirma que quem manda no País é a população e não entes políticos.

Orienta a população a não comprar em locais que praticam altos preços, mas sim procurar preços menores, e deixa duras críticas a donos de postos de combustíveis que, mesmo com a aprovação da redução do combustível, continuam a vender com preços altos. *[Taquigrafia: Guilherme]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Com a concordância dos senhores líderes, concede a palavra ao Deputado Osmar Vicentini para que faça a sua despedida do Parlamento catarinense.

DEPUTADO OSMAR VICENTINI (Orador) – Agradece a Alesc por todo aprendizado nos 60 dias como Deputado estadual. Enaltece a educação e o respeito de todos os funcionários, colaboradores e Deputados da Casa. Acrescenta elogios pela cordialidade que foi recebido e tratado pelos demais Parlamentares da Casa.

Informa que nos próximos dias viajará a Brasília para tratar assuntos importantes nos Ministérios, quanto aos parques Nacional e da Saúde.

Também agradece aos Deputados que assinaram emendas para a construção de um hospital em Guabiruba. Sente-se feliz por conseguir, nos 60 dias de mandato, ajudar com pautas importantes para a sua região.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) – Parabeniza o deputado pelo trabalho realizado para sua região. Sugere ao Deputado Osmar Vicentini, que é um empresário de sucesso, um gerador de empregos, que também continue trilhando o caminho da política, sendo motivo de orgulho para a sua família e para a região. *[Taquigrafia: Northon]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Agradece ao Deputado Osmar Vicentini, pelo tempo que passou no Parlamento.

Informa que a Casa está feliz com a chegada do Colega tubaronense, Pepê Collaço, dando as boas-vindas.

Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sara]

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM DE VETO

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 1270

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 344/2020, que "Altera o art. 158 da Lei nº 3.938, de 1966, que 'Dispõe sobre normas de Legislação Tributária Estadual', para o fim de fixar o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais", por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Ofício nº 016/2022, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

O PL n° 344/2020, ao pretender dilatar o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de 60 (sessenta) para 180 (cento e oitenta) dias, apresenta contrariedade ao interesse público, visto que dificultaria a fiscalização tributária, acarretaria prejuízo à regularidade fiscal e poderia causar prejuízo à arrecadação, pois poderia incentivar o inadimplemento.

O principal tributo estadual, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), por exemplo, é apurado periodicamente, de modo que uma certidão em tais moldes poderia não corresponder, no momento de sua apresentação, à realidade da época em que foi emitida.

Ademais, a regularidade fiscal, atestada por meio da Certidão Negativa de Débitos Estaduais – emitida gratuitamente e sem burocracia no instante em que é requisitada –, visa consagrar o equilíbrio nas concorrências públicas, impedindo que empresas cuja situação fiscal esteja irregular se aproveitem disso para ofertarem menores preços em licitações e, por consequência, prejudicarem as empresas que estejam em dia com suas obrigações.

Nesse sentido, a SEF recomendou vetar totalmente o referido PL, aduzindo o seguinte:

> [...] esta COJUR entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria de Administração Tributária – DIAT, para orientar a manifestação desta SEF.
>
> [...]
>
> A DIAT, portanto, firmou o entendimento de que o autógrafo contraria o interesse público, por vislumbrar dificuldades na fiscalização tributária e prejuízo à regularidade fiscal, em razão do prazo mais distendido previsto na proposição.
>
> Anote-se que a matéria havia sido objeto de análise por esta Secretaria (SCC 17240/2020), em diligência solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, ocasião em que a Diretoria de Administração Tributária já havia manifestado contrariedade à proposição relativa à ampliação do prazo de

validade das certidões negativas, expondo que a certidão "é disponibilizada sem qualquer custo e obtida, repise-se, no mesmo instante em que solicitada, não existindo nenhum procedimento burocrático na sua obtenção"; que "o principal tributo estadual, o ICMS, é apurado periodicamente e uma certidão com um prazo tão dilatado pode não corresponder à situação fática do momento da sua apresentação, em razão da longínqua data em que foi emitida"; que "aumenta de forma significativa a possibilidade de o documento não refletir a situação de regularidade da empresa/pessoa junto aos órgãos estaduais, não cumprindo o seu principal objetivo"; e que "a exigência da regularidade fiscal por meio da CND também tem como objetivo estabelecer maior equilíbrio nas concorrências públicas, com o objetivo de impedir que empresas que não cumpram com as suas obrigações tributárias obtenham proveito desta situação para oferecer menores preços na execução de obra e/ou serviço, prejudicando as empresas que cumprem as suas obrigações para com o Estado". Na mesma ocasião, esta COJUR apontou potencial prejuízo à arrecadação, pois a medida poderia estimular o inadimplemento.

[...]

Observadas as competências desta Secretaria de Estado da Fazenda, diante da informação técnica juntada aos autos pela Diretoria de Administração Tributária, a manifestação deste órgão é pela existência de contrariedade ao interesse público. Opina-se pelo VETO INTEGRAL ao autógrafo do Projeto de Lei n° 344/2020.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 7 de julho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/22

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 344/2020

Altera o art. 158 da Lei n° 3.938, de 1966, que "Dispõe sobre normas de Legislação Tributária Estadual", para o fim de fixar o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° O art. 158 da Lei n° 3.938, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158. O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais deverá constar do seu texto e será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua emissão." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 180 (cento e oitenta) dias desta data.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de junho de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N° 0241.5/2022

Altera o art. 3° da Lei Complementar n° 281, de 20 de janeiro de 2005, que "Regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, e estabelece outras providências", adequando-o à Lei federal n° 14.350, de 2022.

Art. 1° O art. 3° da Lei Complementar n° 281, de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° .....

.....

§ 3° Poderá ser dispensada a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta *per capita* do estudante e/ou a situação de pessoa com deficiência, desde que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/22

JUSTIFICAÇÃO

Os Deputados Jovens da Escola de Educação Básica Deputados Jovens da EEB Padre Miguel Giacca, do Município de Criciúma, apresentaram o presente Projeto de Lei durante a realização da 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense

A presente proposição visa alterar a Lei Complementar n° 281, de 20 de janeiro de 2005, que "Regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, e adota outras providências", que, em seu art. 1°, estabelece que 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros para as bolsas de estudo serão destinados para alunos economicamente carentes.

Por sua vez, o art. 3° da Lei Complementar n° 281, de 2005, trata da documentação que os bolsistas ou candidatos à bolsa precisam comprovar e apresentar para, então, serem contemplados.

Sabe-se, porém, que, quando se trata de um curso de graduação, os acadêmicos têm vários gastos e, por isso, com certeza, a bolsa é muito bem-vinda, mas para comprovar a condição de carente é necessário juntar muita documentação e isso gera gastos aos estudantes, sendo que essa comprovação deverá se repetir por outras vezes até o final do curso.

A sugestão é que a apresentação dessa documentação que comprove a renda do estudante carente seja dispensada nos casos em que tal informação puder ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais, adequando a LC n° 281, de 2005, dessa forma, ao que preconiza a Lei federal n° 14.350, de 25 de maio de 2022 (que regulamenta o PROUNI); que, inclusive, prevê a dispensa de documentação também para os casos de comprovação de deficiência.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 0242.6/2022

Altera o art. 1° da Lei n° 18.354, de 2022, que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação básica", para prever a contratação de profissionais com especialização na área de psicopedagogia.

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 18.354, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

.....

§ 3° As equipes multidisciplinares deverão contar, preferencialmente, com um profissional especialista na área de psicopedagogia.

§ 4° A quantidade de contratações de profissionais de psicologia e de serviço social deverá ser em número proporcional ao de estudantes matriculados na rede púbica estadual de educação básica." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/22

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição apresentada pelos Deputados Jovens da Escola de Educação Básica Cid Gonzaga, do Município de Porto União durante a 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, visa alterar a Lei n° 18.354, de 2022, que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação básica", com o objetivo de dispor sobre a contratação de profissionais com especialização na área de Psicopedagogia, além de garantir quantidade de contratações em número proporcional ao de estudantes matriculados na rede de educação básica estadual de ensino, a fim de lhes garantir atendimento de qualidade.

O atendimento e a assistência psicopedagógica, em toda a rede estadual de ensino, são de extrema importância para o diagnóstico, intervenção e prevenção dos problemas de aprendizagem, além de ser possível atuar no processo de inclusão de alunos com deficiência e cooperar nos cuidados aos demais problemas inerentes ao universo estudantil.

A assistência psicopedagógica já era de suma importância no universo escolar, mas agora, no período pós-pandêmico, ela se tornou ainda mais necessária e deve ser vista como forma de atuação para minimizar os efeitos evidentes que a pandemia provocou na saúde das pessoas, sobretudo, das mais jovens.

A Lei n° 18.354, de 17 de março de 2022, já garante a prestação de serviços de Psicologia e de Assistência Social nas escolas da rede pública de Santa Catarina. No entanto, a Lei não alcançará plena efetividade caso não considere a altíssima demanda de atendimentos que devem ser realizados, como no caso da Coordenadoria Regional de Educação de Canoinhas, por apenas um profissional Psicólogo, que deve atender aos estudantes de 6 (seis) Municípios da região.

Assim, caso o Projeto de Lei que ora propomos seja aprovado, o especialista em Psicopedagogia poderá, em parceria com outro profissional da Psicologia e da Assistência Social das respectivas CREs do Estado, formular linhas de ação, propostas de recuperação e qualificação do processo de ensino-aprendizagem, além de fomentar projetos que trabalhem a inclusão de alunos com deficiência e atendam aos demais problemas inerentes ao universo escolar como *bullying*, gravidez precoce, tentativas de suicídio, entre outros.

Nesse sentido, ter um especialista em Psicopedagogia nas escolas elevaria a qualidade das Políticas de inclusão de Santa Catarina, permitindo (I) o reconhecimento de estudantes com algum tipo de deficiência, e que ainda não sejam assistidos pelas respectivas Secretarias de Saúde e de Educação; (II) a elaboração do parecer inicial, encaminhando esses estudantes, via canal de comunicação com a Secretaria de Saúde, aos demais profissionais especializados, a fim de produzir o diagnóstico da deficiência e, se for o caso, (III) consubstanciar a necessidade de 2°s professores e dar celeridade aos processos de contratação.

Esse trabalho contribuiria, em muito, para salvaguardar os pais e/ou responsáveis pelos estudantes com deficiência, os quais, como sabemos, muitas vezes não possuem condições financeiras para buscar atendimento especializado em redes particulares, recorrendo, pois, às longas filas do Sistema Único de Saúde, o que pode levar a meses de espera até o atendimento.

Além disso, tais profissionais especialistas podem agir, de forma preventiva, quanto às ocorrências de automutilação e de tentativa de suicídio, que são altíssimas entre os jovens em faixa etária escolar. Neste último caso, somente na região de Porto União, é registrada uma tentativa de suicídio por dia.

É fundamental salientar que esses profissionais podem, ainda, entre tantas áreas sensíveis à comunidade escolar, (I) atuar na conscientização para os riscos do uso de drogas ilícitas, para o respeito às diferenças (cor, raça, sexo, etnia etc.), bem como para a orientação sobre sexualidade responsável e gravidez precoce; (II) prevenir situações de homofobia, que, somente nos primeiros meses de 2022 (1° de janeiro a 15 de maio), já provocou 141 mortes de pessoas do segmento LGBTQI+ em todo o País; (III) romper com a apatia que tanto tem afetado crianças, adolescentes e jovens, por meio do estímulo ao processo de ensino-aprendizagem;

Se levarmos em consideração que o Estado de Santa Catarina possui 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) de estudantes matriculados nas escolas da rede pública, chegaremos ao montante de 22% da população do Estado (7.338.443 habitantes) a ser atendida e beneficiada pela lei que ora se apresenta.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 0243.7/2022

Altera a Lei n° 7.592, de 1989, que "Proíbe o uso de fumo em lugares fechados", para estabelecer a proibição ao consumo de cigarro ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, bem como a utilização de narguilé (cachimbo de água egípcio) e de cigarro eletrônico em espaços públicos fechados e em parques e praças de lazer no Estado de Santa Catarina.

Art. 1° A ementa e o art. 1° da Lei n° 7.592, de 13 de junho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Proíbe o consumo de cigarro ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, bem como a utilização de narguilé (cachimbo de água egípcio) e de cigarro eletrônico em espaços públicos fechados e em parques e praças de lazer no Estado de Santa Catarina." (NR)

"Art. 1° Fica proibido o consumo de cigarro ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, bem como a utilização de narguilé (cachimbo de água egípcio) e de cigarro eletrônico em espaços públicos fechados e em parques e praças de lazer, no Estado de Santa Catarina.

§ 1° Entende-se por espaços públicos fechados aqueles destinados à utilização simultânea de várias pessoas, tais como:

I – unidades de saúde, públicas ou privadas;

II – espaços esportivos, religiosos, culturais ou destinados a eventos, públicos ou privados;

III – restaurantes e praças de alimentação;

IV – repartições públicas;

V – estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, e suas imediações;

VI – centros comerciais e shopping centers;

VII – veículos de transporte rodoviário de passageiros, municipais ou intermunicipais;

VIII – elevadores; ou

IX – quaisquer espaços onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2° Entende-se por parques e praças de lazer aqueles espaços destinados à prática esportiva, aos passeios e às atividades de lazer em geral.

§ 3° O proprietário ou responsável pela manutenção e fiscalização dos espaços fechados de uso público e dos parques e praças de lazer deverá zelar pelo cumprimento desta Lei, recomendando sua observância a eventual infrator.

§ 4° Excluem-se da proibição determinada no *caput* os locais fechados especialmente reservados ao fumo, desde que devidamente arejados e isolados do restante das instalações de uso público." (NR)

Art. 2° O art. 4° da Lei n° 7.592, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O conteúdo desta Lei deve ser divulgado, por meio de placas ou cartazes, em todos os espaços públicos, parques e praças de lazer a que se refere o art. 1° desta Lei, em local de fácil visualização." (NR)

Art. 3° O art. 5° da Lei n° 7.592, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, fixando sanções aos que descumprirem as suas determinações e outros critérios necessários à sua fiel execução." (NR)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias dessa data.

Art. 5° Ficam revogados os arts. 2° e 7° da Lei n° 7.592, de 1989.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/22

JUSTIFICAÇÃO

Os Deputados Jovens da Escola de Educação Básica Raul Pompéia, do Município de Campo Erê, apresentaram o presente Projeto de Lei durante a realização da 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense.

Entendemos que é necessário proibir, não apenas o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, como já prevê a Lei estadual n° 7.592, de 1989, mas também proibir o uso de narguilé e de cigarros eletrônicos em espaços públicos fechados e em parque e praças de lazer e, no caso das escolas, inclusive em suas imediações.

Segundo informações constantes no *site* do Ministério da Saúde, o "narguilé", que é utilizado por mais de 100 milhões de pessoas em todo o mundo, é prejudicial à saúde e pode ser a porta de entrada para a dependência do tabaco e de outras drogas, já que, em uma sessão de uma hora de utilização do "narguilé", o usuário inala o equivalente à fumaça de 100 cigarros ou mais. Além disso, ao compartilhar o narguilé com outros usuários, as pessoas se expõem a doenças como a hepatite C, tuberculose, herpes e outras doenças bucais.

Um dos grandes riscos do narguilé é a intoxicação por monóxido de carbono, mesmo gás tóxico liberado pelos canos de descarga de automóveis, o que gera a redução da oxigenação do sangue e do cérebro.

Já na fabricação do cigarro eletrônico, segundo estudos, são colocados ácidos para formar sais de nicotina, sendo o ácido benzoico o principal deles. Com esse acréscimo é possível administrar doses de nicotina muito mais altas do que aquelas existentes no cigarro comum. Esses ácidos, quando chegam ao pulmão, provocam uma inflamação dos alvéolos –saquinhos microscópicos onde o sangue troca gás carbônico por oxigênio. Esse processo inflamatório crônico reduz a capacidade pulmonar, tirando o fôlego e aumentando o risco de pneumonias graves.

Segundo pneumologista do InCor, a Dra. Stella Martins, estudo recente nos Estados Unidos identificou que algumas marcas de cigarros eletrônicos, escolhidas aleatoriamente, continham substâncias para controlar a pressão alta e os batimentos cardíacos e, ainda, remédios contra epilepsia e antibióticos.

Tem-se que a utilização do narguilé e do cigarro eletrônico em locais públicos, sobretudo nos parques e praças de lazer vem causando a impressão de naturalidade e permissividade quanto à prática, e, por essa razão, a proibição de uso que ora se pretende, por meio deste Projeto de Lei, tem o intuito de limitar o estímulo ofertado a jovens e adolescentes, protegendo-os de mais um agente capaz de lhe provocar danos à saúde.

Sabemos, porém, que a lei não diminuirá, por si, o consumo de substâncias tóxicas por adolescentes e, quiçá, crianças, para o que serão necessárias campanhas de orientação quanto aos danos à saúde, por meio de parcerias entre os órgãos e entidades de saúde e de educação que, diariamente, atendem, em nosso Estado, crianças e adolescentes, a fim de que a proibição possa vir acompanhada da conscientização para não utilização dessas substâncias.

Entendemos que, para um bom começo quanto às ações que visem coibir o uso de substâncias tóxicas, lícitas ou ilícitas, inclusive por meio do narguilé e do cigarro eletrônico, é necessária a alteração da retromencionada Lei n° 7.592, de 1989, para proibir, não apenas o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em espaços públicos fechados, como já prevê a normativa, mas também proibir o uso de narguilé e de cigarro eletrônico em parques e praças de lazer.

Dessa forma, para dar continuidade a essa medida de suma importância para o bem-estar social, contamos com o apoio dos nobres Colegas parlamentares para sua efetiva aprovação.

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 0244.8/2022

Acresce § 5° ao art. 5° da Lei n° 16.861, de 2015, que “Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República”, com o fim de prever período hábil, antes do início do ano letivo, para o chamamento dos professores admitidos em caráter temporário.

Art. 1° Fica acrescido § 5° ao art. 5° da Lei n° 16.861, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 5° .....

.....

§ 5° A chamada dos professores a serem admitidos em caráter temporário deverá se dar em período hábil para que estes assumam suas funções nas unidades de ensino antes do início do ano letivo." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

Lido no Expediente
Sessão de 13/07/22

JUSTIFICAÇÃO

Os Deputados Jovens da EEB São José, do Município de São Joaquim, apresentaram esta Proposição durante a 29ª edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, que consideramos muito importante.

A presente proposição visa alterar a Lei n° 16.861, de 28 de dezembro de 2015, que "Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República", com fim de prever período hábil para o chamamento e contratação dos professores a serem admitidos em caráter temporário antes que se inicie o ano letivo.

Como é sabido, as matrículas para novos alunos da rede pública estadual de educação são efetuadas durante três dias no mês de dezembro, e cinco dias no mês de janeiro, o que pode estar contribuindo para que o ensalamento dos estudantes e a distribuição de turmas aos professores efetivos sejam feitos de forma tardia, impedindo que se tenha tempestivamente estabelecido o número de contratações de professores temporários necessários para que o ano letivo se inicie com todas as vagas preenchidas.

É o que se tem percebido em todos os meses de fevereiro, quando, comumente, inicia o ano letivo nas escolas da rede estadual de ensino. Ocorre que o quadro de docentes, em sua maioria, nesse momento, ainda, não está completo. Em algumas unidades de ensino essa ausência perfaz mais de 50% (cinquenta por cento) dos profissionais necessários para ministrar as disciplinas, ou seja, o ano letivo se inicia sem que todos os alunos da rede tenham garantido os professores para todas as disciplinas curriculares.

Cabe ressaltar que não há professores efetivos suficientes para suprir a demanda, o que, aliás é uma carência histórica do ensino público estadual. E, ainda que seja realizado processo seletivo, a cada dois anos, para contratação de professores admitidos em caráter temporário, observa-se que o processo de escolha de vagas e de contratação é moroso, provoca atrasos no ensino de várias disciplinas curriculares e, obviamente, danos irreparáveis aos educandos.

Tem-se observado, inclusive, a praxe de que os professores ACTs são contratados após o início do ano letivo, e não têm a oportunidade de participar da Semana de Capacitação e Planejamento, que acontece uma semana antes das aulas efetivamente iniciarem, cujas atividades em muito contribuem para a preparação dos docentes que estão prestes a iniciar mais uma jornada de trabalho.

A consequência mais nociva desse processo tardio de contratação de ACTs é que os componentes curriculares ficam com o conteúdo programático totalmente prejudicado. Em alguns casos, perde-se mais 1/3 (um terço) de um trimestre. Isso atrapalha, obviamente, o trabalho pedagógico e o aprendizado; sem contar que as avaliações e as recuperações não são realizadas em tempo hábil.

Nesse processo todos saem perdendo, mas, sem dúvida, os estudantes do último ano do ensino médio têm encontrado maiores dificuldades, uma vez que vão prestar vestibular ou o ENEM, e, sem todo o conteúdo programático cumprido, em razão do atraso para contratação de professores, estão em larga desvantagem, lembrando que a nota do ENEM é passaporte para os cursos das universidades públicas e para as bolsas de ensino superior. E é justamente no ensino médio que se percebe o preocupante número de evasão e reprovação escolar.

Por todo o exposto, é preciso estabelecer em lei que os professores admitidos por contrato temporário devam assumir suas funções nas escolas da rede pública estadual de educação antes do início do ano letivo, sendo assim, desde já, conto com o apoio dos nobres Colegas parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 0245.9/2022

Altera a Lei n° 18.337, de 2022, que "Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências", com o fim de prever aulas de autodefesa feminina.

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 18.337, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° .....

§ 1° Para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser convidados conferencistas ou palestrantes, que prestarão serviços de explanação, nas quais serão refutadas a violência escolar e doméstica, o abuso sexual e a utilização de drogas, da seguinte forma:

I – as conferências ou palestras serão realizadas de modo gratuito, na modalidade de trabalho voluntário para os conferencistas ou palestrantes, sem qualquer ônus para o Estado e/ou escolas; e

II – as palestras e conferências serão abertas também à participação das famílias dos alunos.

§ 2° Para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser ministradas, sob a coordenação de professor de Educação Física, aulas de autodefesa feminina, envolvendo técnicas de artes marciais." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/22

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição apresentada pelos Deputados Jovens da EEB Paulo Schiefller do Município de Caçador, durante a 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, visa alterar a Lei n° 18.337, de 2022, que "Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências", com fim de incluir aulas de autodefesa feminina, objetivando prevenir qualquer tipo de ataque físico contra a mulher, dando a ela a chance de conseguir se defender independentemente da situação encontrada.

Além disso, a prática das aulas de Autodefesa trará benefícios sociais, contribuindo para um estado mais seguro, proporcionando melhor qualidade de vida, oferecendo autoconfiança, melhoria na saúde e independência feminina.

O índice de medidas protetivas, abusos sexuais, violência contra mulher e feminicídio são altos em nosso Estado e tem se tornado realidade para mulheres de todas as idades. O agravante dessa situação é que muitas dessas mulheres não têm o conhecimento de como se defenderem, sobretudo da violência física e sexual, de uma maneira eficaz.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 0246.0/2022

Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas – denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 1° Fica instituída a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas – denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 2° A Política estadual de que trata esta Lei – Polichuva – tem por objetivos:

I – estimular a implantação de instalações necessárias à captação e condução da água de chuva para usos que não envolvam o consumo humano – águas de reúso;

II – servir como referência pedagógica nas atividades de ensino- aprendizagem relativas aos cuidados com o meio ambiente;

III – orientar para o consumo consciente de água potável;

IV – fomentar a elaboração e execução de projetos arquitetônicos sustentáveis; e

V – adotar prática sustentável que gere economia ao Estado.

Art. 2° A execução do Polichuva se dará a partir:

I – da utilização de águas pluviais para a higienização de salas de aula, de banheiros e de sanitários e de áreas externas das escolas, bem como para irrigação de jardins e de hortas, vedada a utilização para consumo humano; e

II – do estabelecimento de parcerias público-privadas para fomentar a instalação de cisternas para armazenamento e de estrutura de condução das águas pluviais – denominadas águas de reúso.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 180 (cento e oitenta) dias após essa data.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/22

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta, apresentada pelos Deputados Jovens da EEB Raul Pompéia, do Município de Campo Erê, durante a 29ª edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, que visa instituir a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas – denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino, tem por objetivo estimular e orientar a implantação de instalações necessárias à captação e condução da água das chuvas nas escolas estaduais.

Preliminarmente, é preciso informar que a água potável é um bem escasso em grande parte do mundo, e a sua abundância, no Brasil, causa a impressão de que estamos diante de um bem natural infinito, o que não é verdade.

Para além disso, é preciso registrar que são altíssimos os gastos para tratar a água, transformando-a em potável e própria para o consumo humano, o que leva à compreensão fácil de que esse custo é cobrado nas faturas de água e esgoto, do que se pode imaginar quanto custa ao Estado de santa Catarina manter o consumo de água potável e tratada nas escola públicas da rede estadual de ensino, que conta com mais de meio milhão de estudantes.

Também é de nosso conhecimento que para certos usos não é necessário que se tenha água potável à disposição, podemos ter águas de reúso para higienização de salas de aula, de banheiros e sanitários, dos jardins e de áreas externas das escolas. Assim, a ideia de se ter, nas escolas da rede pública estadual, cisternas para captação das águas pluviais é medida que se impõe, como forma de preservar o meio ambiente e de economizar recursos públicos.

É digno que se registre aqui o exemplo e a inspiração da Escola Estadual Professor Silvio de Almeida, de Batatais-SP[1], e, ainda, no Estado de Santa Catarina, a EEB Soror Angélica, do Município de São Lourenço do Oeste[2].

Assim, espera-se contar com a aquiescência e aprovação da matéria por todos os Pares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

[1] Fonte: https://tecnotri.com.br/captacao-de-agua-escola-sp/

[2] Fonte: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 247.0/2022

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o selo de "Qualidade no Combate à Dengue".

Art. 1° Fica instituído o selo de "Qualidade no Combate à Dengue", no âmbito do Estado de Santa Catarina, a ser conferido aos Municípios catarinenses que, conforme estatísticas da Vigilância Epidemiológica do Estado, consigam diminuir, de forma expressiva, os dados relativos aos focos do mosquito *Aedes Aegypti*, bem como os casos de dengue em sua população.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/22

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei apresentado pelos Deputados Jovens do Curso e Colégio Conexão, do Município de Jaraguá do Sul, durante a realização da 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, objetiva instituir o selo "Qualidade no Combate à Dengue", reconhecendo os municípios catarinenses que melhor atuarem no combate aos focos do mosquito *Aedes Aegypti,* bem como promoverem ações para frear a evolução dos casos de dengue em seu território, reduzindo, assim, de forma expressiva, os dados estatísticos compilados pela Vigilância Epidemiológica do Estado.

A Dengue é uma doença endêmica e centenária no Brasil, que em todos os anos provoca óbitos em diversas regiões do país. Porém, no ano de 2022, os casos aumentaram drasticamente em comparação ao ano passado, além dos números de óbitos. Segundo dados da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, no ano de 2021, 7 óbitos foram registrados, e em 2022, em apenas 6 meses, foram contabilizados 40 óbitos.

A proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* tem se mostrado um dos fatores que eleva a dengue ao status de doença que implica no estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina.

Nesse cenário, entendemos importante reconhecer com o selo "Qualidade no Combate à Dengue" os municípios catarinenses que se comprometam em agir de forma assertiva para combater, junto com a sua população, os focos de infestação do *Aedes* Aegypt, reduzindo, assim, o número de infectados pela dengue, e salvando vidas.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 0248.1/2022

Institui o Programa Pró-Ensino Profissionalizante e estabelece outras providências.

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Pró-Ensino Profissionalizante, com o objetivo de promover práticas de fomento aos Centros de Educação Profissional (CEDUPs), por meio de tratamento tributário diferenciado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Art. 2° O Programa destina-se a incentivar empresas privadas a aplicarem recursos para o aperfeiçoamento, qualificação e treinamento dos estudantes dos CEDUPs, por meio:

I – da contratação de estudantes-estagiários dos cursos profissionalizantes, nos moldes da Lei estadual n° 17.937, de 4 de maio de 2020;

II – da manutenção e/ou da aquisição de equipamentos;

III – da construção e/ou reforma de salas de aulas e laboratórios; e

IV – da aquisição de material didático a ser utilizado nas aulas dos cursos técnico-profissionalizantes.

Art. 3° O tratamento tributário diferenciado do ICMS concedido às empresas participantes do Programa Pró-Ensino Profissionalizante poderá ser efetuado na forma de crédito presumido a ser compensado do imposto devido, em percentual definido pela autoridade Fazendária.

Art. 4° Na regulamentação da presente Lei serão definidos os termos e as condições para fruição do tratamento tributário diferenciado, ficando a sua concessão condicionada à comprovação, pela empresa beneficiária, da contratação de estudantes-estagiários dos CEDUPs, nos moldes da Lei n° 17.937, de 2020, e/ou da destinação aos CEDUPs de recursos de que trata o art. 2°.

Art. 5° O *site* da transparência do Poder Executivo divulgará o Programa de que trata esta Lei, especificando:

I – as empresas beneficiadas pelo tratamento tributário diferenciado; e

II – as contratações de estudantes-estagiários, de cada unidade de CEDUP, efetuadas pelas empresas beneficiadas.

Art. 6° O Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/22

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei apresentado pelos Deputados Jovens do Centro de Educação Profissional (CEDUP) Hermann Hering, do Município de Blumenau, durante a realização da 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, tem o propósito de instituir, no âmbito do Estado o Programa Pró-Ensino Profissionalizante, com o escopo de captar recursos junto às empresas privadas para investir no aperfeiçoamento, qualificação e treinamento dos estudantes dos Centros de Educação Profissional (CEDUPs), em contrapartida de incentivo fiscal no campo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A educação profissional profissionalizante de nível médio é desenvolvida em articulação com o ensino médio, nas seguintes formas:

a) integrada: oferecida a quem já concluiu o ensino fundamental, conduzindo o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, sob o mesmo número de matrícula;

b) concomitante: oferecida somente a quem já concluiu o ensino fundamental ou que esteja cursando o ensino médio, na mesma escola ou em outra instituição de ensino; e

c) subsequente: oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

Nesse contexto, a rede pública estadual de ensino de Santa Catarina realiza cursos de educação técnico-profissional de nível médio nos Centros de Educação Profissional (CEDUPs) e em Escolas de Educação Básica que tenham o ensino médio.

A Secretaria de Estado da Educação gerencia os CEDUPs, distribuídos pelo Estado de forma estratégica, em cidades de referência, para atender com mão de obra qualificada às áreas primária, secundária e terciária da economia (comércio, serviços e indústria).

Há de se considerar que muitos dos estudantes matriculados nos CEDUPs não possuem recursos financeiros para investir em sua formação técnico-profissional, os quais buscam os CEDUPs com o intuito de auferir qualificação profissional e um futuro mais digno.

Diante dessa realidade, verifica-se a premência de os referidos Centros estarem capacitados para absorver esses alunos necessitados de formação técnico-profissionalizante para concorrerem, em igualdade de condições, a uma vaga no mercador de trabalho.

Entretanto, os CEDUPs têm enfrentado muitos desafios, por exemplo, para a manutenção e reposição de materiais dos laboratórios utilizados para as aulas dos cursos técnicos nas áreas específicas, haja vista a escassez dos recursos diante dos dispêndios, especialmente, na aquisição de peças, equipamentos e demais instrumentos de uso pedagógico, além da necessidade de reforma e construção de espaços físicos pedagógicos e de treinamento.

Sendo assim, a lei almejada, ao prever incentivo fiscal para que as empresas privadas invistam, tanto em infraestrutura e equipamentos pedagógicos, como nos laboratórios das mais diversas áreas dos CEDUPs e, ao mesmo tempo, assumam o compromisso de abrir vagas de trabalho para os estudantes dos referidos Centros, mira oportunizar aos jovens catarinenses uma educação adequada e suficiente para que possa se inserir no mercado de trabalho, proporcionando-lhes expectativas de uma vida profissional digna.

Portanto, por se tratar de medida para promover o desenvolvimento do ensino profissionalizante e, por conseguinte, contribuir para o aprimoramento técnico dos nossos estudantes, pedimos o apoio e o voto dos demais Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 0249.2/2022

Dispõe sobre a implantação de bueiros inteligentes e ecológicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a implantação de bueiros inteligentes e ecológicos nos logradouros dos municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Entende-se por bueiro inteligente e ecológico aquele composto por caixa coletora, confeccionada em material termoplástico, instalada no interior dos bueiros, que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem das águas.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

Lido no Expediente
Sessão de 13/07/22

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de lei apresentado pelos Deputados Jovens do Colégio Elcana, do Município de Palhoça, durante a realização da 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, objetiva diminuir a problemática da má drenagem urbana no Estado de Santa Catarina, mitigando, assim, as inundações e enchentes nos municípios catarinenses.

Devido à impermeabilização do solo decorrente da acelerada urbanização, o escoamento das águas pluviais se dá, sobretudo, pelos bueiros, haja vista que não existem muitas áreas permeáveis nos conglomerados urbanos (áreas verdes), todavia, é de nosso conhecimento que os bueiros convencionais estão frequentemente entupidos por matéria orgânica ou lixo urbano (devido ao espaçamento grande entre as vigas metálicas que possibilitam o acúmulo de sólido), causando as inundações, o que demonstra a urgência da adoção de bueiros inteligentes por todo o Estado.

Os bueiros inteligentes evitam os desastres ocasionados pelo acúmulo de água em centros urbanos e promovem o escoamento adequado da água da chuva para os encanamentos que a levam para área específica de tratamento, sustentando o ciclo da água e facilitando a limpeza dos próprios bueiros.

Com os bueiros inteligentes, Santa Catarina diminuiria, em grande escala, os custos para a reparação dos efeitos adversos das enchentes, o que pouparia também a população de grandes tragédias provocadas por chuvas torrenciais que costumam atingir nosso território.

As inundações causam destruição ambiental, traumas psicológicos nas vítimas do fenômeno principalmente pela perda de parentes e por todo o estresse causado pelo desastre, mas também pela dificuldade de recomeçar a vida após perder seus bens materiais.

Com a diminuição das enchentes, doenças patogênicas teriam um controle ativo, tais como os arbovírus, cujos vetores se reproduzem sumariamente em ambientes úmidos, ou a leptospirose, cujo contágio é potencializado pelas enchentes.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 0250.6/2022

Altera o Anexo II da Lei n° 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para acrescer novos objetivos específicos à Semana Estadual da Cidadania.

Art. 1° Ficam acrescidos, nos termos do Anexo Único desta Lei, objetivos específicos da Semana Estadual da Cidadania, compreendendo:

I – a realização nas unidades escolares estaduais de ensino médio, a cada dois anos, sem prejuízo dos dias letivos, no período diurno e noturno, de palestras de conscientização sobre a importância de os jovens, maiores de 16 anos e menores de 18, se cadastrarem na Justiça Eleitoral, a fim de obterem o Título de Eleitor e, assim, exercerem um dos mais relevantes atos de cidadania do País; e

II – a disponibilização de sala de informática para que os integrantes da comunidade escolar possam acessar à página do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para promoverem a quitação ou a mudança de domicílio eleitoral;

Art. 2° O Anexo II da Lei n° 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/22

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei n° 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO II

SEMANAS ALUSIVAS

.....	.....	.....
SEMANA	ABRIL	LEI ORIGINAL N°
.....	.....	.....
Período entre os dias 14 e 21	Semana Estadual da Cidadania A semana tem por objetivos: I – incentivar o debate, por meio da realização de eventos, palestras e seminários, de temas da cidadania voltados à concretização de políticas de juventude, envolvendo profissionais da área educacional e alunos da rede pública estadual de educação, articulados com organismos públicos e privados, e de atividades de reconhecimento da atuação cidadã, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação; II – a realização nas unidades escolares estaduais de ensino médio, a cada dois anos, sem prejuízo dos dias letivos, no período diurno e noturno, de palestras de conscientização sobre a importância de os jovens, maiores de 16 anos e menores de 18, se cadastrarem na Justiça Eleitoral, a fim de obterem o Título de Eleitor e, assim, exercerem um dos mais relevantes atos de cidadania do País; e III – a disponibilização de sala de informática para que os integrantes da comunidade escolar possam, em tempo hábil, acessar à página do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para promoverem a quitação ou a mudança de domicílio eleitoral.	16.121, de 2013
.....	.....	.....

(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, apresentado pelos Deputados Jovens da EEB Raul Pompéia, do Município de Campo Erê, durante a realização da 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, que visa alterar a Lei n° 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para acrescer novos objetivos específicos à Semana Estadual da Cidadania relacionados à conscientização sobre a importância de os jovens, maiores de 16 anos e menores de 18, se cadastrarem na Justiça Eleitoral, a fim de obterem o Título de Eleitor e, assim, exercerem um dos mais relevantes atos de cidadania do País.

Preliminarmente, devemos homenagear a grande mobilização dos jovens, neste ano de 2022, nas redes sociais, em torno do cadastramento eleitoral dos menores de 18 anos, cujo voto é facultativo.

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, o alistamento realizado pela Justiça Eleitoral, no mês de março, registrou um salto de 45,63%, quando comparado a fevereiro, entre adolescentes de 15 a 17 anos, faixa etária para a qual o voto é facultativo – os jovens com 15 anos, para poder exercer o direito ao voto, devem completar 16 até o dia do primeiro turno da eleição, neste ano, 2 de outubro.

Ao todo, entre os jovens com 15 a 17 anos, o número de novos títulos passou de 199.667 em fevereiro para a marca de 290.783 em março, crescimento superior a 45%. Chama a atenção o aumento da procura pelo documento entre aqueles com apenas 15 anos: em março, foram emitidos 23.185 novos títulos para esses adolescentes, contra 12.297 documentos feitos em fevereiro, um incremento de 88,5%.

Todavia, é de nosso conhecimento que, muitas vezes, o aluno trabalhador encontra dificuldade de tempo e de condições de acesso ao site da Justiça Eleitoral, para a emissão, regularização e transferência do Título de Eleitor, nesse sentido, o processo, se promovido dentro do espaço escolar, seria de grande valia.

O processo, realizado na escola, despertaria, também, o interesse dos alunos que completarem a idade mínima para ter seu título em mãos, pois conheceriam a importância de cumprir com o dever de cidadão e o poder do voto, estimulando, assim, sua participação nas decisões dos seus candidatos, caso eleitos a mandatos públicos.

Por todo o exposto e considerando a importância de se reservar um tempo riquíssimo à construção dos ideais de cidadania, é que contamos com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,

Deputado **Rodrigo Minotto**

2° Secretário

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 0251.7/2022

Institui o Programa de Prevenção e Conscientização à Violência Doméstica e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina, o programa de prevenção e conscientização à violência doméstica, com a finalidade de instruir e alertar sobre as diversas formas de violências domésticas.

Art. 2°. O programa terá como temática principal a conscientização da sociedade, através de da rede de ensino publica e privada, devendo ser feitas por meio de palestras, oficinas, seminários sobre o tema.

Art. 3°. O programa abrange a abordagem dos temas trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto dos Idoso e a Lei Maria da Penha, visando de forma preventiva conscientizar e orientar os cidadãos sobre todas as possíveis violências existentes.

Art. 4°. Fica estabelecida a primeira semana de agosto como semana de prevenção e conscientização à violência doméstica.

Art. 5°. As instituições de ensino deverão fixar cartazes nas suas dependências com os respectivos números de disque denuncia dos órgãos de proteção e segurança.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ada Faraco de Luca

Deputada Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 13/07/22

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica, em suas várias formas, vem assumindo proporções alarmantes em nossa sociedade. Os mecanismos legais, como a Lei Maria da Penha, têm contribuído para o enfretamento de parte dos abusos violentos,

mas a grande maioria das mulheres que sofrem violência, principalmente os mais desfavorecidos, não recorrem à Justiça, seja por desconhecimento de seus direitos, seja por medo e ameaças dos seus parceiros, ou por sentimentos de desvalia pessoal e de incapacidade de se defender e sobreviver economicamente. A rede de assistência à saúde física e mental não tem suportado a crescente demanda de novos casos.

Neste sentido, há necessidade do estabelecimento de parcerias para ampliar o atendimento às vítimas de violência doméstica. Qualquer que seja a forma de violência sofrida, além da proteção jurídica, a vítima necessita de acompanhamento e tratamento psicológico. O problema é que a grande maioria das mulheres que sofreram e sofrem violência não tem condições financeiras de arcar com isso.

A conscientização faz com que saibamos que mudar a realidade da nossa sociedade se faz desde pequenos, em idade que já possam entender sobre o que é a violência em si, e suas variadas facetas, desde o mais sutil abuso até a maior delas que é a violência física de fato.

Caberá as escolas esse trabalho de uma semana tratando do assunto de forma efetiva e preventiva.

Ressalta-se que esse projeto de lei não causa custos ao Estado, e é um trabalho de extrema importância no processo de construção do caráter dos alunos do nosso sistema de ensino municipal, seja público ou particular, assim como os cidadãos do nosso Estado.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares a sua aprovação.

Ada Faraco de Luca

Deputada Estadual

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 0252.8/2022

Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° Fica instituído o Programa Esporte na Melhor Idade, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se na melhor idade, para efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art.1° da Lei federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003.

Art. 2° O Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivos:

I – integrar idosos na prática de atividades físicas, como instrumento de qualidade de vida;

II – promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e ao bem estar;

III – oferecer atendimento às pessoas da terceira idade por meio de atividades físico-ocupacionais e de acesso e prática em modalidades esportivas;

IV – incentivar os idosos a praticarem esportes em áreas públicas, e esclarecer sobre a melhor maneira de praticá-los, seus benefícios e riscos; e

V – realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática das atividades físicas e esportivas na melhor idade, no combate ao tabagismo e ao alcoolismo, e também no acompanhamento constante com consultas e exames preventivos.

Art. 3° O Programa poderá ser realizado em prédios públicos estaduais ou em espaços públicos, preferencialmente em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que adaptados e com segurança para tal finalidade.

Art. 4° O Poder Executivo estadual poderá estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias, empresas e entidades, para a consecução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12/07/2022.

Neodi Saretta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/22

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado institui o Programa Esporte na Melhor Idade, conforme preceitua seu primeiro dispositivo.

Tal providência visa inserir a população idosa na prática de atividades físicas, bem como instruí-los acerca da importância do cuidado com a saúde, mediante campanhas nesse sentido.

Com o crescimento da população idosa, é necessário cuidar desse público tão importante, traçando metas e construindo políticas públicas que os contemplem. Umas das soluções é a prática de exercícios físicos para amenizar tantos problemas de saúde e melhorar a qualidade de vida.

A prática de exercícios físicos possibilitam novas oportunidades aos idosos, criando novas perspectivas de vida, melhorando a qualidade de vida e também promovendo a sua reintegração a sociedade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12/07/2022.

Neodi Saretta

Deputado Estadual

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 0253.9/2022

Altera a Lei n° 7.592, de 1989, que "Proíbe o uso de fumo em lugares fechados", para estabelecer a proibição ao consumo de cigarro ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, bem como a utilização de narguilé e de cigarro eletrônico em recinto coletivo fechado e em praças e parques públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° A ementa da Lei n° 7.592, de 13 de junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Veda o consumo de cigarro ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, bem como a utilização de narguilé e de cigarro eletrônico em recinto coletivo fechado e em praças e parques públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina." (NR)

Art. 2° O art. 1° da Lei n° 7.592, de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Fica proibido o consumo de cigarro ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, bem como a utilização de narguilé e de cigarro eletrônico em recinto coletivo fechado e em praças e parques públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1° Entende-se por recinto coletivo fechado todos os lugares destinados à utilização simultânea de várias pessoas, delimitados por paredes e teto, incluindo-se *halls*, antecâmaras, escadas, rampas e corredores, tais como:

I – unidades de saúde, públicas ou privadas;

II – espaços esportivos, religiosos, culturais ou destinados a eventos, públicos ou privados;

III – restaurantes e praças de alimentação;

IV – repartições públicas;

V – estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, e suas imediações;

VI – centros comerciais e shoppings centers;

VII – veículos de transporte rodoviário de passageiros, municipais ou intermunicipais;

VIII – elevadores; e

IX – quaisquer espaços onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2° Compreende-se por praças e parques públicos os espaços públicos urbanos livres de edificações e que propiciem convivência e/ou recreação para seus usuários.

§ 3° O proprietário ou responsável pelo recinto ou pela praça ou parque públicos deverá zelar pelo cumprimento desta Lei, recomendando sua observância ao infrator.

§ 4° Excluem-se da proibição determinada no *caput* os locais fechados especialmente reservados ao fumo, desde que devidamente arejados e isolados do restante das instalações de uso publico." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Ficam revogados os arts. 2° e 7° da Lei n° 7.592, de 1989.

Sala das Sessões,

Maurício Eskudlark

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/22

JUSTIFICAÇÃO

Recebemos dos Deputados Jovens da EEB Raul Pompéia, do Município de Campo Erê, a sugestão deste Projeto de Lei, apresentado por ocasião da 29ª Edição do Parlamento Jovem Catarinense, realizada entre os dias 27 de junho e 1° de Julho deste ano nas dependências do Palácio Barriga-Verde.

Aqueles Deputados Jovens assim justificaram a apresentação da proposição:

> Entendemos que é necessário proibir, não apenas o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, como já prevê a Lei estadual n° 7.592, de 1989, mas também proibir o uso de narguilé e de cigarros eletrônicos em espaços públicos fechados e em parques e praças de lazer e, no caso das escolas, inclusive em suas imediações.
>
> Segundo informações constantes no *site* do Ministério da Saúde , o narguilé, que é utilizado por mais de 100 milhões de pessoas em todo o mundo, é prejudicial á saúde e pode ser a porta de entrada para a dependência do tabaco e de outras drogas, já que em uma sessão de uma hora de utilização do narguilé, o usuário inala o equivalente à fumaça de 100 cigarros ou mais. Além disso, ao compartilhar o narguilé com outros usuários, as pessoas se expõem a doenças como hepatite C, tuberculose, herpes e outras doenças bucais.
>
> Um dos grandes riscos do narguilé é a intoxicação por monóxido de carbono, mesmo gás toxico liberado pelos canos de descarga de automóveis, o que gera a redução da oxigenação do sangue e do cérebro.
>
> Já na fabricação do cigarro eletrônico, segundo estudos, são colocados ácidos para formar sais de nicotina, sendo o ácido benzoico o principal deles. Com esse acréscimo é possível administrar doses de nicotina muito mais altas do que aquelas existentes no cigarro comum. Esses ácidos, quando chegam ao pulmão, provocam uma inflamação dos alvéolos-saquinhos microscópicos, onde o sangue troca gás carbônico por oxigênio. Esse processo inflamatório crônico reduz a capacidade pulmonar, tirando o fôlego e aumentando o risco de pneumonias graves.
>
> Segundo a Dra. Stella Martins, Pneumologista do Instituto do Coração (Incor), estudo recente nos Estados Unidos identificou que algumas marcas de cigarros eletrônicos, escolhidas aleatoriamente, continham substâncias para controlar a pressão alta e os batimentos cardíacos e, ainda remédios contra epilepsia.
>
> Tem-se que a utilização do narguilé e do cigarro eletrônico em locais públicos, sobretudo nos parques e praças de lazer, vem causando a impressão de naturalidade e permissividade quanto à prática e, por essa razão, a proibição de uso que ora se pretende por meio deste Projeto de Lei, tem o intuito de limitar o estímulo ofertado a jovens e adolescentes, protegendo-os de mais um agente capaz de lhe provocar danos à saúde.
>
> Sabemos, porém, que a lei não diminuirá, por si, o consumo de substâncias tóxicas por adolescentes e, quiçá, crianças, para o que serão necessárias campanhas de orientação quanto aos danos à saúde, por meio de parcerias entre os órgãos e as entidades de saúde e de educação que, diariamente, atendem, em nosso Estado, crianças e adolescentes, a fim de que a proibição possa vir acompanhada da conscientização para a não utilização dessas substâncias.
>
> Entendemos que, para um bom começo quanto às ações que visem coibir o uso de substâncias tóxicas, lícitas ou ilícitas, inclusive do narguilé e do cigarro eletrônico, é necessária a alteração da retromencionada Lei n° 7.592, de 1989, para proibir, não apenas o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, em espaços públicos fechados, como já prevê a normativa, mas também proibir o uso de narguilé e de cigarro eletrônico em parques e praças de lazer.

Dessa forma, para dar continuidade a essa medida de suma importância para o bem-estar social, contamos com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Maurício Eskudlark

Deputado Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N° 289, de 15 de julho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA,no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **MICHELLI BURIGO COAN DA LUZ,** matrícula n° 7520, da função de Chefia da Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de julho de 2022 (DL - CC - COMISSAO DE AGRICULTURA E POLITICA RURAL).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000023236-3

——— * * * ———

ATO DA MESA N° 290, de 15 de julho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução n° 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1° do Ato da Mesa n° 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR a servidora **MICHELLI BURIGO COAN DA LUZ**, matrícula n° 7520, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia - Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de julho de 2022 (DL - CC - COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - **Secretário**

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000023236-3

——— * * * ———

ATO DA MESA N° 291, de 15 de julho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA,no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **LAERCIO ARCENO CORREA**, matrícula n° 1438, da função de Assistência Técnica da Diretoria-Geral, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 12 de julho de 2022 (GP - DIRETORIA GERAL).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000023104-9

PORTARIAS

PORTARIA N° 1169, de 14 de julho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **JERONYMO VENDRAMEL BUSATO**, matrícula n° 10632, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de julho de 2022 (GAB DEP VALDIR COBALCHINI).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000023411-0

——— * * * ———

PORTARIA N° 1170, de 14 de julho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **TIAGO EMANOEL DE SOUZA** , matrícula n° 6319, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de GERENCIA-SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE REDE, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula n° 6332, que se encontra em fruição de férias, por 18 (dezoito dias), a contar de 12 de julho de 2022 (DTI-CR-GERENCIA DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE REDE).

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000022820-0

——— * * * ———

PORTARIA N° 1171, de 14 de julho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **EVANDRO GONÇALVES PEREIRA**, matrícula n° 1879, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de GERENCIA-CONTROLE DE PROCESSOS DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JUSSIE SEDREZ CHAVES, matrícula n° 6313, que se encontra em fruição de férias, por 10 (dez dias), a contar de 18 de julho de 2022 (DA-COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS).

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000022712-2

——— * * * ———

PORTARIA N° 1172, de 14 de julho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR MARIA APARECIDA MARTINS SITONIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP VALDIR COBALCHINI).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000023506-0

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO

EXTRATO N° 345/2022

REFERENTE: 07° TERMO ADITIVO celebrado em 14/07/2022, referente ao Contrato CL n° 049/2019, cujo objeto é a prestação de serviços continuados na área de apoio administrativo e atividades auxiliares através de postos de trabalho.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: *Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda*

CNPJ: 83.953.33/0001-73

OBJETO: A retificação do 4° e 6° Termo Aditivo ao Contrato CL n° 049/2019, com o intuito de aplicar o IPCA no percentual de 4,311090%, apurado no período de dezembro/2019 a novembro/2020, apenas sobre o montante "B" e seus reflexos, a contar de 16/12/2020;

Aplicação da repactuação pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT de 2021 ao Montante A, Vale alimentação e seus reflexos, a contar de 01/01/2021;

Aplicação de reajuste pelo IPCA no percentual de 10,738490% ao Montante B e seus reflexos, a contar de 16/12/2021;

Aplicação da repactuação pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT de 2022 ao Montante A, Vale alimentação e seus reflexos, a contar de 01/01/2022;

VALORES: Em decorrência dos reajustes aplicados na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, os valores mensais de acordo com cada período passam a ser os seguintes:

Período	Aplicação	Valor Mensal
16/12/2020 a 31/12/2020	IPCA	R$2.413.021,59
01/01/2021 a 15/12/2021	CCT 2021	R$2.647.872,96
16/12/2021 a 31/12/2021	IPCA	R$2.659.673,59
01/01/2022 a 15/12/2022	CCT 2022	R$2.908.120,39

Os valores mensais apresentados na Cláusula 3.1 estão detalhados no Anexo I do presente Termo Aditivo.

Eventuais diferenças entre os valores efetivamente pagos em decorrência do 4° e 6° Termo Aditivo ao Contrato CL n° 049/2019 serão descontados do faturamento assim que apurados pela Diretoria Administrativa.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 16/12/2020, conforme tabela constante na Cláusula Terceira, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, XI e art. 55, III, c/c §8° do art.65 da Lei 8.666/93; Item "3.3" do Contrato original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0450506), nos autos do processo que tramita no SEI n° 22.0.000003453-7

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo

Luiz Ermes Bordin - Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda

Processo SEI 22.0.000003453-7

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ENTIDADES SOCIAIS

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0013.2/2022

Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Associação dos Municípios da Região do Alto Vale do Itajaí, de Rio do Sul, para Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí.

José Constante

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/07/22

——— * * * ———

OFÍCIO Nº 0014.3/2022

Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC.

Maribel Fátima Sganzerla

Coordenadora

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/22

——— * * * ———